



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

83.211.433/0001-13
Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará
Av. Pedro Soares de Oliveira s/nº
CEP 686.9-000
Goianésia do Pará, Pará

Lei Municipal n.º 415/2012

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, ALTERANDO PARTE DA LEI MUNICIPAL DE N.º 133/03, DE 30 DE ABRIL DE 2003; LEI MUNICIPAL N.º 229/08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL N.º 230/2008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Goianésia do Pará, Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos abaixo mencionados, constantes no Anexo I na Lei n.º 133/2003 de 30 de abril de 2003:

- I – Professor Pedagógico I;
- II – Professor Pedagógico II.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos abaixo mencionados, constantes no Anexo I da Lei n.º 229/2008 de 18 de dezembro de 2008:

- I – Professor I;
- II – Professor II;
- III – Técnico Pedagógico – Supervisão Escolar.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos abaixo mencionados, constantes no Anexo I da Lei n.º 230/2008 de 18 de dezembro de 2008, pertencentes ao Grupo de Apoio Administrativo – GAD e Grupo Auxiliar de Saúde, com efeito imediato na Lei n.º 409/2012 de 04 de maio de 2012 e 410/2012 de 04 de maio de 2012:

- I – Secretário Escolar I;
- II – Secretário Escolar II;
- III – Secretário Escolar III;
- IV – Microscopista.

Art. 4º - Todos os cargos ora extintos pelos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, também serão extintos nos Anexos de suas respectivas leis criadoras.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de:

- I – Operador de máquinas agrícolas;
- II – Técnico em Gesso Hospitalar.

§ 1º - Para o cargo especificado no *caput* do art. 5º inciso I desta lei será enquadrado no Anexo I da Lei n.º 409/2012 no Grupo de Apoio Operacional – GAO com faixa salarial de R\$ 901,90 (novecentos e um reais e noventa centavos) e terá exigência de escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo acrescida de 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada.

§ 2º - Para o cargo especificado no *caput* do art. 5º inciso II desta lei será enquadrado no Anexo I da Lei n.º 410/2012 no Grupo Técnico de Nível Médio – GTNM com faixa salarial de R\$ 1.001,41 (mil e um reais e quarenta e um centavos) e terá exigência de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo acrescida Curso Técnico em Gesso Hospitalar ou Curso Técnico em Imobilização Ortopédica, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 6º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal proceder à lotação de Agentes de Controle de Endemias do Quadro Permanente, como Agentes de Controle de Endemias com Especialidade em Microscopia, os quais perceberão como Gratificação de Atividade Especializada 15% (quinze por cento) de acréscimo ao seu vencimento base.

§ 1º - Para a concessão da gratificação descrita no *caput* os Agentes de Controle de Endemias deverão apresentar Certificado de Conclusão de Curso de Extensão na área de Microscopia devidamente registrado no Ministério de Educação – MEC e/ou reconhecido por órgãos educacionais e formativos do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, atendendo os dispositivos do § 3º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal e do § 3º do art. 41 da Constituição Federal, a promover o aproveitamento e/ou enquadramento dos servidores efetivos lotados em um dos cargos ora extintos, para outro cargo e função do mesmo nível ou imediatamente superior, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em cada rubrica específica.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Goianésia do Pará – PA, 25 de setembro de 2012.


Itamar Cardoso
Prefeito